

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0707/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0707/2003 DE 23/10/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ALCIDES AMAZONAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:19:31

00000019475-16



E N E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CAPOEIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13.774/2004 de 03/2/2004

ARQUIVADO EM 04/02/2004

Viviane AB



Projeto de Lei Nº

01 - PL
01-0707/2003

Folha nº 01 do proc.
Nº 707 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 OUT 2003
Const. e Justiça
Educ. e Cultura e Esportes
Fin. e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída na cidade de São Paulo, a Semana da Capoeira, que se realizará anualmente no período de 14 a 20 de novembro.

Art. 2º- Na Semana da Capoeira realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira cuja final acontecerá no dia 20 de novembro.

Parágrafo único - Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos.

Art. 3º- A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes, um representante da Associação Brasileira de Capoeira "ABRACAP", um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira.

Parágrafo único - A Comissão organizadora será constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do evento.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

23 OUT 2003

ao 17:30h

Vereador Alcides Amazonas
Líder da Bancada do PCdoB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em 23 de outubro de 2003
8 NOV 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
20 DEZ 2003
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Alcides Amazonas - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - 11º andar - Sala 1113A - CEP 05066-000
Telefones: 3111 - 2341 / 3111-2480 / Fax: 3111 - 3049

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 29/10/03 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A prática da capoeira, a partir do Brasil, ganhou o mundo, tendo adeptos em vários países de todos os continentes onde vários mestres brasileiros são reverenciados por capoeiristas estrangeiros. O objetivo deste projeto é valorizar a capoeira como expressão da cultura nacional, é luta, esporte, jogo, dança e folclore. Além destas características é também forte instrumento de inclusão social e potente mecanismo para afastar os jovens das ruas, das drogas e da criminalidade, portanto a sua prática deve ser incentivada pelo Poder Público. Uma semana de atividades de capoeira é ferramenta necessária para a elaboração de propostas que visem contribuir para a efetivação de uma política própria para a sua prática.

Pelo resgate cultural e libertário da arte marcial brasileira, solicito aos nobres vereadores desta Câmara a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-707 de 2003 29.10.03 (a)

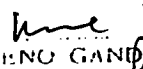
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 29/10/03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

30/10/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 03.11.03 às 15 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador COLSO D'AMOR
para relatar

Sala da Comissão
Em 12 de NOVEMBRO de 2003

Presidência

S E G U E juntado nesta data, 415 documento e papel para informação, rubricado
sob folha 10 nº

Em 09/12/03

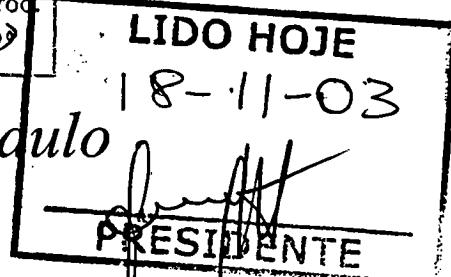
(a) Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha nº 4 do processo nº 707 de 2003

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

707/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador

Amazenas

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

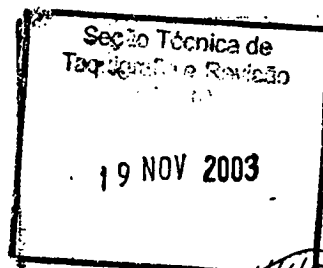
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

• COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



• Com. de Educ., Cultura, Esporte

• Com. de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha° 5 do proc.
n° 707 n. 1 de 2003

Ev. Ludolfski
Arcebispo do Brasil
00.42

Rod.: 01 Folha:134

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 707/03, do Vereador Alcides Amazonas (PC do B).

Dispõe sobre a instituição da "Semana da Capoeira".

Fase da discussão: 1ª

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável ao PL 707/03)

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 707/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 6

do processo n°

01-707/

de 20

03 21/12, 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefe do Plenário

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/01/04

ÀS 15:30 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

29/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/12/03


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica

EXEMPLAR ORIGINAL

.....

.....

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07 e 11

Em 04 / 02 / 04

(a)
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07	de proc.
nº 01-707	da 03
SALA DE REGISTRO	
ASSINATURA DO PRESIDENTE	

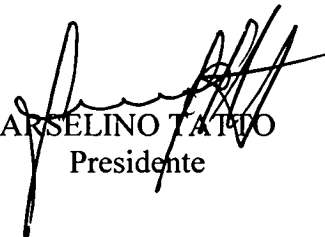
São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0004/2004

Senhora Prefeita,

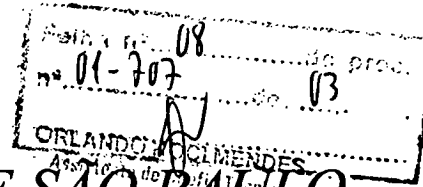
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 707/03, de autoria do Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATÃO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 707/03). (Ver. Alcides Amazonas – PC do B). Dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída na cidade de São Paulo, a Semana da Capoeira, que se realizará anualmente no período de 14 a 20 de novembro. Art. 2º - Na Semana da Capoeira realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira cuja final acontecerá no dia 20 de novembro. Parágrafo único – Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos. Art. 3º - A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes, um representante da Associação Brasileira de Capoeira “ABRACAP”, um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira. Parágrafo único – A Comissão organizadora será constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do evento. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto Luís Fernando Braz de Araújo Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.
Chefe da Seção Técnica IV Diretor Técnico do Departamento - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.774 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de São Paulo, a Semana da Capoeira, que se realizará anualmente no período de 14 a 20 de novembro.

Art. 2º - Na Semana da Capoeira realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira cuja final acontecerá no dia 20 de novembro.

Parágrafo único – Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos.

Art. 3º - A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes, um representante da Associação Brasileira de Capoeira “ABRACAP”, um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira.

Parágrafo único – A Comissão organizadora será constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do evento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



Folha nº 10 do proc.
nº 11-707 de 03
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 04, de 05/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 707/03, de autoria do Ver. Alcides Amazonas.

RECEBIDO
SGM/ATL
14 JAN 2004

[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

11

do processo n°

01-707

de 20

03, 04, 02, 04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.774, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 707/03, do Vereador Alcides Amazonas - PC do B)

Dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída na cidade de São Paulo, a Semana da Capoeira, que se realizará anualmente no período de 14 a 20 de novembro.

Art. 2° - Na Semana da Capoeira realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira cuja final acontecerá no dia 20 de novembro.

Parágrafo único - Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos.

Art. 3° - A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes, um representante da Associação Brasileira de Capoeira "ABRACAP", um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira.

Parágrafo único - A Comissão organizadora será constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do evento.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 02 / 2004

pagina 01 coluna 02

Contarido: 8

À SGP 33 - arquivo geral,
Para arquivamento.
04/02/04

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>11-</u> fls.
Arquivo em	<u>04.02.2004</u>
O Func.º	
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar nº 100 702	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)